



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 277/2019

Aditivo de realinhamento, que entre si celebram, de um lado, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE IPAMERI e de outro lado POSTO SANTA MARIA COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.783.548/0001-02, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por sua Gestora Pública, a Sra. **MARUCÉLIA PIRES DA CUNHA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Coronel João Vaz nº 27 centro, portadora da identidade n.º 771732 - SSP/MG e do CPF/MF n.º 269.461.061-72, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **POSTO SANTA MARIA COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.848.546/0001-95, situada no município de Ipameri, à Rua Intendente José Vaz, nº 42, Centro, CEP 75.780-000, por sua procuradora, Evelyn Rocha de Almeida Paim, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 051.350.821-07 e RG nº 4935433 DGPC-GO, residente e domiciliada à Rua Intendente José Vaz nº 40, Centro de Ipameri-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento e com base no **Processo Administrativo nº 20180091081, Edital de Pregão Presencial nº 004/2019**, celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 277/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993, e às seguintes cláusulas:

Considerando que o certame foi realizado em 31/01/2019 e o contrato de fornecimento de combustíveis celebrado em 31 de janeiro do corrente ano;

Considerando que a cláusula nona do contrato reza condição expressa para realimento dos preços, seja para majoração, seja para redução;

Considerando que o Governo Federal após a apresentação das propostas já autorizou reajustes dos valores dos combustíveis, devidamente comprovado pelo fornecedor com as notas fiscais de aquisição que integram o presente termo aditivo, em que houve supressão de valor de 1,01% no óleo



diesel, de 1,51% no óleo diesel tipo S10, de 2,79% na gasolina comum e de 3,25 % no etanol;

Considerando ratificação do Gestor, quanto ao realinhamento e encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93;

Considerando que foram acostadas nos autos deste processo, planilha de gastos de combustíveis e notas fiscais, nos termos da IN 010/2015 TCM-GO.

Considerando que é imprescindível que a administração mantenha estrita observância do equilíbrio dos preços fixados, neste caso a redução de valores, restando a administração a opção de rescindir o contrato existente e promover novo certame licitatório, ou realinhar os preços, sendo esta a opção escolhida pela administração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o realinhamento de preços do valor do contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço dos combustíveis. O decréscimo de valor constante desta Cláusula corresponde aos preços aferidos nas notas fiscais de compra do fornecedor.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quantidade licitada	VALOR UNIT. (atual)	Saldo a Entregar realinhado	VALOR UNIT. (realinhado)	Valor Total (realinhado)
2	Litro	Diesel tipo S 10	19.152	R\$ 3,95	15.527,53	R\$ 3,89	R\$ 60.401,47
4	Litro	Gasolina Comum	19.152	R\$ 4,99	16.723,38	R\$ 4,85	R\$ 81.108,39

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Com o decréscimo de valor decorrentes deste termo aditivo de **R\$ 3.272,92 (três mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos)**, o preço global do contrato passará de R\$ 170.098,97 (cento e setenta mil, noventa e oito reais e noventa e sete centavos) para R\$ 166.826,05 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinco centavos). O saldo do presente termo aditivo é de **R\$ 141.509,86 (cento e quarenta e um mil, quinhentos e nove reais e oitenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização da gestora municipal do FMAS, e encontra amparo legal, no Artigo 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**



CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, passando a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado, através de extrato resumido no local próprio, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de IPAMERI Estado de GOIÁS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

IPAMERI/GO, em 07 (sete) dias do mês de junho de 2.019.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE IPAMERI
MARUCÉLIA PIRES DA CUNHA DE OLIVEIRA
Gestor Municipal
Contratante**

**POSTO SANTA MARIA COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
EVELYN ROCHA DE ALMEIDA PAIM
Contratado**

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº